

CONVÊNIO Nº 02/2017

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E O
MUNICÍPIO DE FUNDÃO, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **JONES CAVAGLIERI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 092.604.476-15 e da CI nº 236.102-ES, residente na Rua Olinto do Nascimento, nº 291, Bairro Vila Rica, Aracruz/ES, CEP: 29190-000, doravante denominado CEDENTE, e o **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.182/0001-07, com sede na Rua São José, nº 135, Centro, Fundão/ES, CEP: 29.185-040, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, Sr. **ELEAZAR FERREIRA LOPES** brasileiro, casado, portador do CPF nº 092.289.087-00 e da CI nº 1.921.430-ES, residente na Rua Guarapari, nº 68, Praia Grande, Fundão/ES, CEP: 29.185-000, doravante denominado CONVENIENTE/CESSIONÁRIO, em conformidade com art. 55 da Lei Municipal nº 2.898/2006, ajustam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica, com o objetivo de colocarem à disposição, uma da outra, a Servidora pública **CRISTINA DOS SANTOS CALDEIRA**, CPF nº 002.825.097-47 e RG nº 1.044.440-SSP-ES, Professora, Matrícula nº 13.167, do quadro de pessoal do Município Cedente, a fim de prestar serviços na Prefeitura de Fundão/ES, ora conveniente/Cessionário, com ônus para o Cessionário.

 1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Convênio terá sua vigência a partir de 01/02/2017 até 31/12/2020, devendo ser publicado na imprensa oficial pelo Município Cedente, em Conformidade com o art. 55 da Lei nº 2.898/2006.

2.2. O Conveniente deverá comunicar, num prazo de 30 (trinta) dias, antes do término da cessão, à servidora cedida, que esta deverá retornar à sua Unidade Administrativa de origem, no primeiro dia útil após o término da cessão.

2.3. O CEDENTE e o CONVENIENTE/CESSIONÁRIO emitirão ato próprio da cessão da servidora, devendo este estar de acordo com a cessão, mediante declaração formalizada junto ao Departamento de Recursos Humanos do ente cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

3.1. O Cessionário arcará com o pagamento de todas as verbas salariais, encargos e benefícios da servidora, de acordo com a legislação própria do órgão de origem.

3.2. O Conveniente/ Cessionário fica obrigado a remeter mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência da servidora cedida, bem como qualquer informação relevante sobre a vida funcional desta.

3.3. O Cedente obriga-se a comunicar, anualmente, a programação e gozo de férias da servidora cedida, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos

Convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos Convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O tempo de serviço da servidora, durante o período da cessão, será contado para todos os fins e efeitos legais, devendo os respectivos recolhimentos previdenciários serem efetuados no órgão previdenciário da entidade cedente.

5.2. A servidora cedida poderá ser nomeada ou designada para cargo em comissão ou função de confiança, ficando sob a responsabilidade do Conveniente/Cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

5.3. A carga horária da servidora cedida deverá ser compatível com a estabelecida pelo órgão de origem, exceto para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança, remunerado na forma do item anterior.

5.4. O desligamento da servidora cedida será comunicado imediatamente ao Conveniente/Cessionário, com a devida formalização do ato de retorno da servidora ao órgão de origem.

5.5. As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela servidora cedida serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

5.6. O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da lei.

5.7. Fica vedada qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho da servidora cedida, durante o período em que a mesma estiver à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que a servidora estiver em exercício.

5.8. Aos Convenientes fica assegurado o livre acesso a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

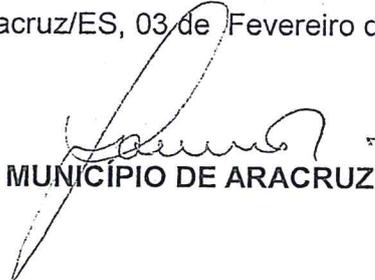
6.1. Os Convenientes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do Convênio, na forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente avença.

7.2. E, por assim terem convencionado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma com as testemunhas abaixo.

Aracruz/ES, 03 de Fevereiro de 2017.



MUNICÍPIO DE ARACRUZ



MUNICÍPIO DE FUNDÃO

Testemunhas

1. _____ 2. _____